



**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
2200000290_ST_09AGIM2022**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas

- ARTIGO 1.º - Objeto contratual
- ARTIGO 2.º - Contrato
- ARTIGO 3.º - Articulação com a Universidade de Lisboa
- ARTIGO 4.º - Prazo contratual
- ARTIGO 5.º - Gestor do contrato

CAPÍTULO II - Obrigações das partes

- SECÇÃO I - Obrigações do prestador de serviços
- ARTIGO 6.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços
- ARTIGO 7.º - Obrigações do prestador de serviços
- ARTIGO 8.º - Entrega dos bens
- ARTIGO 9.º - Garantia dos bens
- ARTIGO 10.º - Dever de sigilo
- SECÇÃO II - Obrigações do contraente Público
- ARTIGO 11.º - Preço contratual
- ARTIGO 12.º - Condições de pagamento

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

- ARTIGO 13.º - Sanções contratuais
- ARTIGO 14.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços
- ARTIGO 15.º - Força maior
- ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do contraente público
- ARTIGO 17.º - Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV - Disposições finais

- ARTIGO 18.º - Deveres de informação
- ARTIGO 19.º - Comunicações
- ARTIGO 20.º - Foro competente
- ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato
- ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

- ARTIGO 23.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Universidade de Lisboa, doravante abreviadamente designado por ULisboa, na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto o Fornecimento de Mobiliário para os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.
2. CPV principal: 39100000-3 (Mobiliário).
3. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições do fornecimento de bens objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. No âmbito do contrato a celebrar o adjudicatário deve assegurar o fornecimento dos bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas nas especificações técnicas, bem como nos demais documentos contratuais.

ARTIGO 3.º

Articulação com a Universidade de Lisboa

1. Sem prejuízo do adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com o Núcleo de Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, a quem compete a receção dos bens, e o gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A.

2. As relações do adjudicatário com a Universidade de Lisboa deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela Universidade de Lisboa.
3. As entregas deverão ser comunicadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o email instalacoes@reitoria.ulisboa.pt;
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas diversas instalações da Universidade de Lisboa, conforme referido no art.º 7.º do presente caderno de encargos;
5. Os bens a entregar devem ser acompanhados de guia de remessa com o detalhe exigido na lei em vigor, a entregar no ato da entrega.
6. A participação dos colaboradores da Universidade de Lisboa, em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 4.º

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até ocorrer a primeira das seguintes condições:
 - a) Até atingir o valor global máximo adjudicado no fornecimento da totalidade dos artigos;
 - b) Até ao limite de 3 anos;
2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do pedido/requisição, podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.

ARTIGO 5.º

Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

ARTIGO 6.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à Universidade de Lisboa os serviços objeto do contrato com as características dos bens e com os termos estabelecidos nas especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O Adjudicatário é responsável perante a Universidade de Lisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
4. As quantidades estimadas do mobiliário previsto a adquirir, enumeradas no anexo do presente caderno de encargos, não vinculam a entidade adjudicante, para efeitos de consumo obrigatório.
5. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores, quando aplicável.

ARTIGO 7.º

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e anexos e conforme as condições estipuladas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir a entrega dos bens no local definido no presente caderno de encargos;
 - d) Comunicar antecipadamente à Universidade de Lisboa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
 - f) Cumprir todas as normas de segurança e ambiente previstas na legislação em vigor relativas aos serviços de transporte e descarga no local de entrega;
 - g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Universidade de Lisboa;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega e instalação dos bens, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 8.º

Entrega dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 4º.

2. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou funcionários da Universidade de Lisboa, quando aplicável.
 3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 4. A entidade adjudicante emitirá o pedido de fornecimento e correspondente requisição dos artigos pretendidos e o adjudicatário deverá efetuar a entrega dos artigos num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
 5. A Universidade de Lisboa deverá proceder, no momento de entrega dos bens, às seguintes verificações:
 - a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas.
 - b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
 6. Após verificação, a entidade adjudicante pode:
 - a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - c) Devolver os excedentes;
 - d) Solicitar a entrega dos bens em falta.
 7. No caso da Universidade de Lisboa verificar a não conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existir discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Universidade de Lisboa deve informar o adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.
 8. Em caso de rejeição do bem por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou num outro prazo acordado pelas partes, a contar da data de envio da requisição.
 9. O adjudicatário deverá agendar a entrega com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e este deverá ser feito através do email instalacoes@reitoria.ulisboa.pt.
 10. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
 11. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
 12. A rejeição do bem por parte da Universidade de Lisboa pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
 13. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada de guia de remessa correspondente.
 14. A entrega dos bens poderá ocorrer nas seguintes instalações:
 - a) Reitoria da Universidade de Lisboa: Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa;
 - b) Centro de Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento: Av. Prof. Gama Pinto, nº2, 1649-003 Lisboa;
 - c) Estádio Universitário de Lisboa: Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa;
 - d) Pavilhão de Portugal: Alameda dos Oceanos, 1990-221 Lisboa;
 - e) Museu Nacional de História Natural e da Ciência: Rua da Escola Politécnica, 56, 1250-102 Lisboa;
- Caso se verifique mudanças de instalações, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas, desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações.
15. O fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.

ARTIGO 9.º

Garantia dos bens

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis.
2. O prazo de vigência da garantia, prazo mínimo de 3 (três) anos, conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens pela Universidade de Lisboa.
3. Durante o prazo de garantia, a prestação do serviço de assistência técnica será realizada nas instalações da Universidade de Lisboa.
4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário deverá dispor de serviço de apoio técnico permanente, ao qual se possa comunicar todas as incidências e dúvidas técnicas surgidas com os bens fornecidos, disponibilizando para o efeito, o nome, contacto telefónico e endereço eletrónico, do técnico a contactar durante o prazo de garantia do bem fornecido;
5. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - b) O transporte dos bens, peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - f) A mão-de-obra;
 - g) A intervenção a ocorrer até 3 (três) dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações da Universidade de Lisboa.
6. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens prevista no Classificador complementar 2 - Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do Decreto-Lei 192/2015 de 11 de setembro.

ARTIGO 10.º Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Lisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II Obrigações do contraente Público

ARTIGO 11.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 212.845,00 euros (duzentos e doze mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Lisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
 - e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 - f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.
3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.

ARTIGO 12.º

Condições de pagamento

1. A Universidade de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas.
2. O pagamento será efetuado pela Universidade de Lisboa após a entrega e aceitação dos bens adjudicados.
3. A quantia a pagar pela Universidade de Lisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. O bem será considerado aceite quando a entidade adjudicante emite o auto de receção, comprovativo que não foram detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos, bem como as quantidades fornecidas dos bens adjudicados.
5. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. A fatura deverá contemplar, para além da informação referida no artigo anterior, a seguinte informação: tipo de produto fornecido, quantidade fornecida, preços unitários adjudicados, bem como a morada de entrega, sob pena da entidade adjudicante proceder à sua devolução.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 13.º **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Lisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à Universidade de Lisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
 - b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Universidade de Lisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Universidade de Lisboa possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 14.º **Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela Universidade de Lisboa, aplicando-se o regime constante no art.º 316º e seguintes do CCP.
2. No caso cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data a indicar pela Universidade de Lisboa.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. A Universidade de Lisboa deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso a Universidade de Lisboa não efetue nenhuma comunicação ao adjudicatário dentro do referido prazo.

ARTIGO 15.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um terço do prazo máximo previsto
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

ARTIGO 17.º

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 18.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 19.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 22.º **Contagem dos prazos**

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CAPÍTULO V **Cláusulas Técnicas**

ARTIGO 23.º **Especificações Técnicas**

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.